

Projeto de Lei do Legislativo nº 8, de 10 de maio de 2023.

**ESTABELECE DIRETRIZES PARA
AÇÕES DE MEDIAÇÃO DE CONFLITO
ESCOLAR E SOCIAL E AS SUAS
RESPECTIVAS EQUIPES DE
MEDIADORES E FORMADORES NAS
PRÁTICAS RESTAURATIVAS NA REDE
MUNICIPAL DE ENSINO NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ.**

Art. 1º. Ficam instituídas diretrizes para ações que visem ações através de núcleos Permanentes de Mediação de Conflito Escolar e Social e as suas respectivas equipes de Mediadores e Formadores nas Práticas Restaurativas na rede municipal de ensino.

Art. 2º. São diretrizes das ações referidas no art. 1º desta Lei:

I – Elaboração e execução de Plano de Ação para a implementação das políticas públicas de Práticas Restaurativas no âmbito escolar no que diz respeito à cultura da paz.

II – Elaboração, pelas equipes responsáveis, de estatísticas, diagnósticos, relatórios, frequência de cursos, atas de atendimentos e sugestões de ações que venham colaborar com prevenção e intervenção dos vários tipos de violência ocorridos na comunidade escolar;

IV – Promoção de orientações à comunidade escolar através da mediação e das práticas restaurativas de forma independente e imparcial, sugerindo medidas e aplicando métodos para a resolução dos conflitos existentes;

V – Mediação de conflitos ocorridos na comunidade escolar;

VI – Identificação as áreas que apresentam risco de violência nas escolas da rede municipal de ensino;

VII – Propor soluções e dar encaminhamento ao corpo diretivo da unidade escolar para equacionamento dos problemas enfrentados;

VIII – Identificação das causas da violência no âmbito escolar;

IX – Capacitação permanente dos profissionais de saúde, educação, assistência social quanto às questões concernentes à mediação de conflitos;

X - Criação de um espaço físico onde possa ser desenvolvida a atividade de intervenção/mediação em cada unidade escolar da rede municipal.

Art. 3º. As ações descritas nesta lei poderão ser realizadas pelo poder público, por instituições de ensino, entidades representativas de classe e pelas organizações da sociedade civil isoladamente ou em parceria.

Art. 4º. A presente lei será regulamentada, no que couber, para sua fiel execução.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salto do Jacuí, 10 de maio de 2023.

JANE ELIZETE FERREIRA MARTINS

Vereadora – PDT

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como intuito estabelecer diretrizes que promovam ações e políticas públicas em âmbito municipal para criação de núcleos permanentes de mediação de conflito escolar e social e as suas respectivas equipes de mediadores e formadores nas Práticas Restaurativas na rede municipal de ensino.

Com muita frequência, escola, família e comunidade, além dos próprios alunos e professores, experimentam a violência no contexto escolar. E como o ambiente sofre influências e é influenciador, é natural que se perceba que o processo é retroalimentado e a situação pode ser agravada indefinidamente.

Seja qual for a realidade do contexto familiar, escolar ou social, é natural que, em ambiente pouco acolhedor, no qual há violência física, verbal, psicológica ou social, haja tensão.

Em geral, conflitos ocorrem onde há diversidade, interações, movimentações e comunicação entre grupos diversos. Inevitavelmente, surgem divergências, disputas e mesmo desordens nas interações humanas. Tais manifestações podem ser construtivas ou destrutivas, dependendo da forma como são abordadas. Se há diálogo, os conflitos podem se tornar fontes de aprendizagem e molas propulsoras de mudanças. Porém, na ausência de diálogo ou quando há má qualidade da comunicação, eles são fontes de tensões que podem terminar em sérios aborrecimentos ou em violência.

Não raras vezes, a indisciplina é tema de conversas em reuniões escolares. É tida como causa do desperdício do tempo regulamentar para o aprendizado e, portanto, fonte de estresse. Reclamar da indisciplina é clamar por disciplina. A curto prazo, a disciplina funciona como estratégia ou meio para refrear comportamentos vistos como inadequados e compreender os comportamentos adequados. A médio prazo, contribui para a assunção de responsabilidades, pela criança ou pelo adolescente, sobre o próprio comportamento. Em decorrência, a longo prazo, quando o comportamento não é fortemente regulado pelos outros, criam-se espaços para o desenvolvimento do autocontrole.

Na escola, a exposição a pressões pode ser causa de estresse e, ao mesmo tempo, pode ser boa fonte condutora de processos voltados à solução, sinalizando a chegada do momento de mudança

de paradigmas, pondo em foco quais conceitos precisam ser revisitados para oferta, provocação e estímulo a novas leituras, 2 novas prioridades, novas escolhas e, igualmente, novas incertezas.

A recorrência do tema da indisciplina entre os docentes e as equipes técnica e de apoio cria o contexto para que a justiça e as práticas restaurativas solidifiquem experiências transformadoras. Entender que a indisciplina, para além de algo inconveniente, pode ser trabalhada como oportunidade para a conscientização acerca das consequências dos atos praticados, assunção de responsabilidade sobre o dano causado e motivação para as ações necessárias ao ressarcimento dos danos. Além disso, pode fortalecer os laços, desenvolver ações colaborativas e trazer à luz uma ética do cuidado.

As práticas a serem criadas através desta política pública permitem a partilha de valores restaurativos, como o respeito, a solidariedade, a honestidade, a humildade, a participação, a interconectividade e a percepção da própria potência, fatores fundamentais para a convivência pacífica. Restauram, em regra, as interações esgarçadas ou rompidas em decorrência de conflitos, promovendo, tanto quanto possível, a reparação a quem sofreu o dano e a assunção da responsabilidade sobre eventuais ofensas e sobre os atos praticados.

Por todas estas razões, solicito apoio aos nobres Pares desse Parlamento para o acolhimento da presente proposição.

Salto do Jacuí, 10 de maio de 2023.

JANE ELIZETE FERREIRA MARTINS

Vereadora – PDT